



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1221/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: “*Autoriza a criação de Programa de incentivo a Regularização Fiscal, para a concessão de parcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos contribuintes do Município de Potim, para a quitação à vista de tributos municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências*”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo a Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Potim - SP que oportuniza as pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, em atraso, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I - Para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

a) 95% (noventa e cinco por cento) sobre os débitos adimplidos até 30 de agosto de 2023;

b) 85% sobre os débitos adimplidos até 30 de setembro de 2023.

II - Para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até 30 de outubro de 2023, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007

CNPJ 65.042.855/0001-20

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- b) 70% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- c) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas; e
- d) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao equivalente 02 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º - As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Art. 3º - A regularização fiscal com os benefícios desta Lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa física ou jurídica beneficiária até o ano de 2022.

Art. 4º Os contribuintes que apresentarem denúncia espontânea de débitos não lançados, acompanhada do pedido de pagamento em parcela única ou de parcelamento, nos prazos que tratam os incisos I e II do art. 1º terão direito aos benefícios da pertinente redução de multas e juros previstos nesta Lei.

Art. 5º - Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos referido no art. 1º.

§ 1º - O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º - O Termo de Confissão de Dívida conterà clausula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Parágrafo Único. O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, desde que mantenha em dia o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao ano de 2023, e ainda, desde que proceda a sua regularização cadastral junto ao setor de Arrecadação Tributária do Município.

Art. 7º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativo a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O pedido de parcelamento implicará em confissão irrevogável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º - Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º - As custas judiciais, honorários advocatícios e despesas incidentes serão suportadas pelo devedor, não incidindo sobre elas o disposto no artigo 1º.

§ 4º - Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, observado o valor mínimo de equivalente 02 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 9º - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente Lei.

Art. 10 – Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 24 de julho de 2023.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 24 de julho de 2023.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Helois Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20

